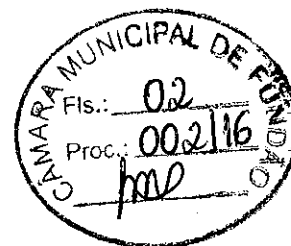




CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2016

Dispõe sobre o Calendário Anual de pagamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Fundão - ES, relativo ao exercício de 2017, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 42, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Anual de pagamento dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Fundão, relativo ao exercício de 2017.

§ 1º O pagamento que dispõe o *caput* deste artigo seguirá as datas consignadas no Anexo Único que instrui esta Resolução.

§ 2º As datas constantes do Calendário Anual não eximem o Poder Legislativo Municipal da observância e cumprimento dos estágios da despesa pública constantes dos artigos 58, 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

§ 3º As datas de pagamento ficam condicionadas à efetivação do repasse do duodécimo nos termos do Art. 168 da Constituição Federal.

Art. 2º Ocorrendo impossibilidade técnica ou administrativa, justificável, para o não cumprimento do calendário de pagamento instituído no § 1º do art. 1º desta Resolução, a Câmara Municipal de Fundão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para detectar as inconsistências e realizar os respectivos acertos, para fins de efetivar o competente pagamento.

Art. 3º O Setor Financeiro e de Recursos Humanos deverão, em conjunto, adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, e suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTOCOLO
26 / 10 / 16
Nº 002/16
mp
PROTOCOLISTA



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 17 de outubro de 2016.

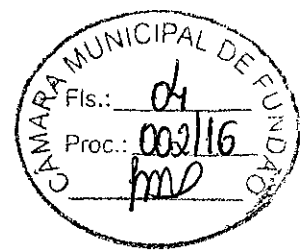
CARLOS AUGUSTO TÓFOLI
Presidente da Câmara Municipal

ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
Vice-Presidente

LUZIA RODRIGUES PATUZZO
Secretária



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO ÚNICO

Calendário Anual de Pagamento dos Vereadores da Câmara Municipal de Fundão - Exercício de 2017

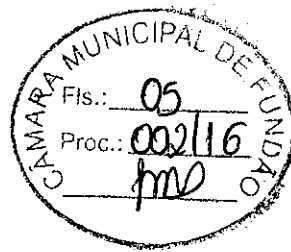
Mês	Dia
Janeiro	23
Fevereiro	21
Março	21
Abril	24
Maio	22
Junho	21
Julho	21
Agosto	21
Setembro	21
Outubro	23
Novembro	21
Dezembro	21

Calendário Anual de Pagamento dos Servidores da Câmara Municipal de Fundão - Exercício de 2017

Mês	Dia
Janeiro	30
Fevereiro	28
Março	28
Abril	28
Maio	29
Junho	28
Julho	28
Agosto	28
Setembro	28
Outubro	30
Novembro	28
Dezembro - 13º Salário	15
Dezembro - Pgto Salário	22



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução tem por objeto estabelecer uma data certa para pagamentos dos vencimentos dos Vereadores e Servidores da Casa, permitindo assim maior tranquilidade ao elaborar seus orçamentos.

Com a adoção do calendário, instituído em 2015, Vereadores e Servidores puderam fazer seus planos com a certeza de que naquela data estipulada, o pagamento estará em sua conta.

O projeto ainda proporciona ao Setor Financeiro e Recursos Humanos da Casa o planejamento financeiro quanto aos pagamentos efetivados, principalmente quanto ao pagamento dos subsídios dos Vereadores, tendo em vista que, para apuração do período de corte, leva-se em consideração o não comparecimento à Sessão Ordinária, na proporção de 1/3 (um terço), por sessão realizada durante o mês, salvo por motivo devidamente comprovado, conforme observância ao disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 840, de 09/03/2012.

Considerando também, que as Sessões Ordinárias por imposição regimental são realizadas no primeiro e décimo quinto dia de cada mês, na exceção de quando os dias caírem em sábados, domingos e feriados, sendo transferidas para o primeiro dia útil subsequente, conforme calendário fixado anualmente, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 110 do Regimento Interno desta Câmara.

Diante das considerações acima, contando com a consciência e a responsabilidade legislativa, esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do projeto, na forma apresentada.